

DECISÃO Nº 115/2020

PROCEDIMENTO DE OUVIDORIA Nº 086/2018

OBJETO: Recurso Administrativo à AGIR devido ao indeferimento do pleito pelo SAMAE de Blumenau/SC.

RECLAMANTE: Flavio Alexandre – (CDC 160804)

DEMANDADOS: AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE.

Com base nas informações constantes dos autos do presente Procedimento, ratifico e convalido em todos os seus termos, o **Relatório da Ouvidoria nº 066/2020** e o **Parecer Jurídico nº 0232/2020**, que integram a presente decisão independentemente de sua transcrição, adotando-os como razões de decidir, por suas próprias razões e fundamentos e nos termos do Parágrafo único da Cláusula 66, do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos entes consorciados, para efeitos da decisão monocrática, ressaltando-se as partes o direito de interpor recurso ao Comitê de Regulação, nos termos do Parágrafo Único da Clausula 31 c/c o item II da Cláusula 32, do já citato Protocolo de Intenções da AGIR.

DECISÃO:

Conhecer do recurso interposto pelo usuário Sr. Flavio Alexandre – CDC 160804, e julgá-lo **IMPROCEDENTE**, mantendo a multa aplicada pela autarquia Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE, com base nos art. 78, 89, 126, 127 I e IV; art. 129, I; art. 90 c/c o art. 78 do Decreto nº 10.809/2015, combinado com o art. 134 da Resolução Normativa nº 001/2013, da AGIR.

I - Intime-se usuário SR. FLÁVIO ALEXANDRE (CDC 16804) bem como o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU/SC – SAMAE;

II – Publique-se a presente Decisão;

III – Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso para o Comitê de Regulação, em havendo interesse.

IV – Não ocorrendo, neste prazo a interposição de recurso ou qualquer outra manifestação, proceda-se o encerramento do procedimento e o seu arquivamento.

Blumenau (SC), 17 de março de 2020.

Heinrich Luiz Pasold

Diretor Geral